



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 471/2020

Altera parcialmente a Resolução TRE/MT nº 2521/2020, ad referendum do Pleno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os exíguos prazos para a análise e julgamento dos registros de candidaturas, conforme estabelecido pela Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO a análise pormenorizada das equipes dos Cartórios Eleitorais, alguns dos quais com déficit de servidores decorrente de claros de lotação e afastamentos, enquanto outros possuem servidores excedentes;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a força-laboral das serventias, haja vista o período eleitoral em curso;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2521/2020, publicada no DJE nº 3252, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 07576.2020-5,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal

Art. 1º Alterar os artigos 30 e 31 da Resolução TRE-MT nº 2521/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 O servidor da Secretaria do Tribunal e do Cartório Eleitoral que se deslocar para auxiliar os Cartórios Eleitorais, a título de força-tarefa, sujeitar-se-á aos limites mensais destinados àquelas unidades, proporcionalmente ao período do deslocamento.

§ 1º Havendo necessidade do servidor laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá observar o número máximo de plantonistas da unidade cartorária e registrá-lo no Sistema SGPWEB, nos termos do art. 15.

§ 2º A homologação da frequência do servidor que se deslocar em força-tarefa caberá à chefia imediata da sua unidade de lotação, devendo a unidade que receber o auxílio ou força-tarefa acompanhar a produtividade, orientar e atestar o relatório de atividades do período.

Art. 31 Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande poderão auxiliar as unidades da Secretaria do Tribunal em dias úteis ou nos plantões, desde que haja anuência da chefia imediata nesse sentido.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, havendo necessidade do servidor laborar no plantão, a unidade requisitante deverá observar o número máximo de plantonistas estabelecido para a unidade.

§ 2º Permanecem inalterados os limites mensais dos servidores que auxiliarem outras unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Acrescentar o art. 30-A na Resolução TRE-MT nº 2521/2020, publicada no DJE nº 3252, de 25 de setembro de 2020:

Art. 30-A Os servidores convocados para auxiliar os Cartórios Eleitorais na modalidade de força-tarefa remota poderão prestar serviço extraordinário de acordo com os limites mensais destinados àquelas unidades, no período de convocação.

§ 1º O servidor convocado para força-tarefa remota que realizar serviço extraordinário deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas nos dias em que for convocado, que deverá ser atestado pela chefia imediata da unidade de apoio, dispensada a apresentação do relatório diário de que trata o art. 18, § 2º, nos dias em que não houver sobrejornada.

§2º A homologação da frequência dos servidores convocados para força-tarefa remota será feita pela respectiva chefia imediata da sua unidade de lotação, cabendo à unidade que receber o auxílio remoto acompanhar a produtividade, orientar e atestar o relatório de atividades do período.

§ 3º As unidades de lotação original dos servidores que forem convocados para forças-tarefa na modalidade remota receberão o acréscimo de número de plantonistas equivalente ao número de servidores convocados para a data.

§ 4º A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento será responsável pela elaboração da escala de plantão dos servidores convocados para a modalidade de força-tarefa remota, de acordo com as necessidades levantadas no período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 09 de outubro de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/10/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0211541** e o código CRC **775149F5**.

07576.2020-5

0211541v2

Criado por [011165161821](#), versão 2 por [011165161821](#) em 09/10/2020 16:07:53.